

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
01.11.2018
ÀS ...10:10...Horas
Ass.:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 30 de outubro de 2018, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 145, de 2018, que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO - REFIS 2018 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", juntamente com a Emenda nº 123/2018.

Alertamos, por oportunidade, que na Redação final houveram correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas para posterior sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemos,

Cordialmente.

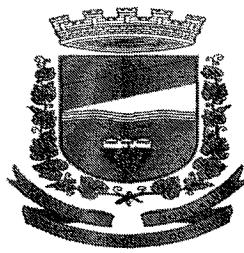
Bento Gonçalves, 31 de outubro de 2018.

Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)
Presidente em Exercício, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL NO
MUNICÍPIO – REFIS 2018 - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 31 de Julho de 2018 que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado ou não.

Art. 2º Os débitos apurados poderão ser pagos à vista, até as datas fixadas, sendo sempre devido o valor do principal, a atualização monetária, e quando for o caso, os honorários advocatícios, com os seguintes benefícios:

I - revogado;

II - para o pagamento até 23 de Novembro de 2018 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros moratórios;

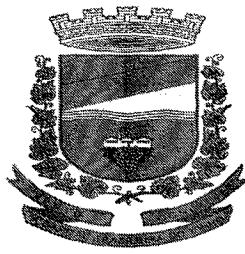
III - para pagamento até 18 de Dezembro de 2018 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 90% (noventa por cento) dos juros moratórios;

Art. 3º Os honorários advocatícios nos débitos ajuizados, quando devidos, serão calculados no percentual fixado pelo juízo, sobre os valores dos débitos apurados nos termos dos incisos do artigo anterior.

Art. 4º A opção pelo Programa REFIS 2018 sujeita ao requerente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento, constante no Anexo I, desta Lei, que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

III - pagamento regular do débito consolidado.

Art. 5º São hipóteses de exclusão do Programa REFIS 2018:

I - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido por esta lei e não incluídos na confissão a que se refere o art. 6º;

II - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato.

§1º A exclusão de contribuinte do Programa REFIS 2018 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A exclusão, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos provenientes de denúncia espontânea, desde que protocolada no Departamento de Auditoria e Fiscalização toda a documentação fiscal até o dia 18 de dezembro de 2018, observada a data constante no caput do art. 1º desta lei.

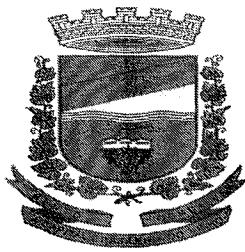
Art. 7º Os débitos inscritos ou não em dívida ativa, e/ou ajuizados, poderão ser quitados parcialmente com fruição dos benefícios previstos nos incisos do art. 2º, de acordo com a data do pagamento.

Parágrafo único. Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores à vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 8º O Município poderá, através da Procuradoria-Geral, após a adesão ao Programa, requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes, desde que quitadas também as custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

§1º A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

§2º Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município, devidamente



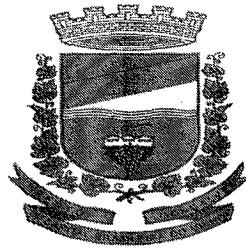
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

comprovados no ato da assinatura do Termo de Adesão do REFIS 2018 e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO REFIS 2018
CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Por este Termo de Adesão, o Contribuinte, inscrito no CPF/CNPJ sob nº, com domicílio/residente na Rua, nº, Bairro, neste Município de Bento Gonçalves/RS, CONFESSA E RECONHECE NESTE ATO, SER DEVEDOR do Município de Bento Gonçalves/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, do montante consolidado nesta data de R\$ (.....), conforme Lei Municipal nº, de de 2018 (Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018).

DECLARA, ainda, neste ato, estar ciente de que o não cumprimento do pagamento no prazo estipulado, acarretará na inscrição em DÍVIDA ATIVA do Município, com a incidência dos acréscimos legais e posterior emissão da Certidão de Dívida Ativa e consequente encaminhamento à cobrança judicial, ou a retomada da ação executória.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO:

PRINCIPAL	R\$
C. MONETÁRIA	R\$
MULTA	R\$
JUROS	R\$
TOTAL	R\$

Bento Gonçalves, de de 2018.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE